



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00282772820198172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, pois, o Laudo informa que a parte autora não restou permanentemente inválida, motivo pelo qual não houve pagamento em sede administrativa.

Ademais, reitera a Ré que a parte autora não traz aos autos qualquer documento que comprove uma suposta condição de inválida, com a quantificação da lesão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180556446

Cidade: Olinda

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: ALEXSANDRO GOMES DA SILVA

Data do acidente: 19/07/2017

Seguradora: Sabemi Seguradora S/A

### PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE PROCESSO TRANSVERSO DE L1

Descrição do exame: HÁ LIMITAÇÃO EM 10% DE ROTAÇÃO MEDIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO POR DOR.

Médico pericial: HÁ MOVIMENTAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS. REFERE DOR HÁ MOVIMENTAÇÃO DE ROTAÇÃO MEDIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. CHEGA AO CONSULTÓRIO DEAMBULANDO SEM RESTRIÇÕES.

Resultados terapêuticos: REALIZOU TRATAMENTO CONSERVADOR COM ANTIINFLAMATÓRIOS E ANALGÉSICOS. ALTA EM 18 DE JULHO DE 2018.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 19/12/2018

Conduta mantida:

Observações: NOTA DO REVISOR - APÓS AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PERÍCIA REALIZADA OPTADO POR NÃO MANTER A VALORAÇÃO DEFERIDA PELO EXAMINADOR, UMA VEZ QUE NÃO HÁ SEQUELAS FUNCIONAIS E OU ANATÔMICAS QUE JUSTIFIQUEM A VALORAÇÃO EM COLUNA LOMBAR.

Médico examinador: GUSTAVO CARVALHO ROSAS

CRM do médico: 13685

UF do CRM do médico: PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

### PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

Médico revisor: ALESSANDRA DURAES ALTAF

CRM do médico: 016562

UF do CRM do médico: CE

Assinatura do médico:

